



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

“Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 5.940, de 2009 o seguinte parágrafo:

Art. 2º O FS tem por objetivos:

.....
.....

“§ 2º Os objetivos constantes no inciso II do presente artigo devem priorizar projetos e programas que atendam idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que estejam aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social.” (NR)

Sala das Sessões, de setembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os objetivos constantes no inciso II do artigo 2º do projeto de lei, devem priorizar projetos e programas que atendam idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos, aposentados ou pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que esta parcela da população tenha os projetos e programas desenvolvidos para eles priorizados.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
PCdoB/RS

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
PMDB/RS